



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2648/2016**

***SÚMULA: “ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA QUE TERÁ INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2017”.***

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros, sem distinção de qualquer espécie.

**§1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal correspondendo parcela única fica fixado para a próxima Legislatura em R\$ 19.322,24 (dezenove mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

**§2º** - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única fixado em R\$ 7.169,55 (sete mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

**§3º** - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal em parcela única fixado em R\$ 8.517,67 (oito mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

**§4º** - O Vice-Prefeito e os Secretários Municipais não perceberão subsídios superiores ao do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Ficam assegurados aos subsídios fixados por esta Lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial, que reflita a variação de preços ao consumidor.

**Art. 3º** - Em caso de viagem a serviço ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão os direitos e vantagens que lhes forem fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogada a Lei nº 2231, de 20 de abril de 2012.

*Rio Negro, 30 de junho de 2016.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Planejamento e Coordenação Geral**